



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
 Subsecretaria de Administração Geral

**ATO AUTORIZATIVO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**À Diretoria de Aquisições (DAQ),**

1. Versam os autos acerca da instrução processual visando a contratação, por Dispensa de Licitação, de serviços de **OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB)**, para atender a demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, em favor da paciente, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 339 (152247585).

2. A referida contratação tem por objetivo atender Demanda Judicial, conforme item 2, do referido Termo de Referência, conforme segue:

"(...)

2.1. A dispensa de licitação se faz necessária para o atendimento da determinação judicial, sob processo nº **0701855-10.2024.8.07.0018**, proferida contra a SES/DF."

3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do Relatório Preliminar (182298667), exarado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), para análise e deliberações quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Autorização de Abertura da Dispensa de Licitação.

**1. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

4. Nos termos do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado com as informações constantes no § 1º, do artigo em questão.

5. A Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), por meio do Relatório Preliminar (182298667), ratificou a análise do Termo de Referência, nos termos do Check List de Dispensa de Licitação (152584472 e 156094776) e da Nota Técnica 829 (182149768), exarados pela Gerência de Análise e Preparação (GEAPRE), nos quais informa que "os aspectos formais estão em conformidade e passíveis de continuidade processual".

6. Nessa linha, e considerando as imposições do regramento legal, apresentam-se os itens essenciais ao Termo de Referência, a saber:

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA
I - Definição do objeto	Item 01
II - Fundamentação da contratação	Item 02
III - Descrição da solução como um todo	Item 03
IV - Requisitos da contratação	Item 04

V - Modelo de execução do objeto	Item 05
VI - Modelo de gestão do contrato	Item 06
VII - Critérios de medição e de pagamento	Item 07
VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 08
IX - Estimativas do valor da contratação	Item 09
X - Adequação orçamentária	Item 10
XI - Especificação do produto	Item 01
XII - Locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos	Item 5.2 a 5.5 e 7.6
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica	Item 4.4, 5.7
XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	Não se Aplica
XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste	Item 07

7. Em tempo, ressalta-se a informação da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) de que para o item em questão não foi localizado Processo Regular.

8. Assim, e em atendimento ao § 3º, do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO** o Termo de Referência 339 (152247585) com base nas informações e especificações das áreas competentes, visto que o documento está adequado às exigências legais e ao interesse público.

## 2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

9. A partir do Relatório Preliminar (182298667), a Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), após a conclusão da instrução processual realizada, ratificou a Pesquisa de Preços, nos termos do Relatório (179870100), exarados pela Gerência de Pesquisa de Preços (GEPP).

10. Nessa linha, consta a Disponibilidade Orçamentária nº 6577/20252025 (181897187), exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (NPO), no qual informa:

"(...)

*Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2025, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:*

*Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549*

*Natureza de Despesa Detalhada: 339091 12*

*Valor: R\$ 5.255,88*

*Fonte: 100000000*

*Objeto: Trata o presente processo para potencial Contratação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB), para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Relatório 810 - Pesquisa de Preços (179870100) e no Termo de Referência 339 (152247585).*

*A aquisição em tela está discriminada no Termo de Referência 339 (152247585) e no Relatório 810 - Pesquisa de Preços (179870100) para o atendimento da determinação judicial, sob processo nº 0701855-10.2024.8.07.0018, proferida contra a SES/DF, conforme solicitação descrita no Despacho (181793159) e impacto orçamentário apresentado no Despacho (181896804), sendo correspondente a despesas no presente exercício.*

*Esta dotação atualiza a Disponibilidade Orçamentária 1680 (164286104) em razão da atualização de valores.*

*Nestes termos, remetemos os autos para providências quanto à elaboração da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) ou, se for o caso, da minuta contratual."*

11. Assim, conforme o inciso II, do artigo 30, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que, porventura, tenha dado causa à contratação em questão, nos termos do artigo 178, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a vigorar no artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

### 3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. Preliminarmente, convém registrar que a presente instrução está fundamentada no artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passou a regulamentar as Dispensas de Licitação. Assim, por aplicação análoga à hipótese de Dispensa de Licitação, o que melhor se adequa ao caso concreto é o inciso VIII do artigo retrocitado. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

13. Ainda, ressalta-se o teor do Parecer nº 201, de 26 de março de 2012, de lavra da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), do qual destaca-se:

2.1. Do Cumprimento das Decisões Judiciais.

Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções CIVIS, como as medidas previstas no artigo 461, §5º, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.

Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou a anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias, nos âmbitos estaduais e municipais, e a Advocacia Geral da União, no âmbito federal e, enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida.

[...]

Percebe-se, assim que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.

A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente. (gn)

14. Nesse sentido, com fundamento no artigo 224, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso VII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a Abertura da Dispensa de Licitação, visando a contratação, por Dispensa de Licitação, de serviços de **OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB)**, para atender a demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, em favor da paciente, no valor de **R\$ 5.255,88** (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 339 (152247585), de acordo com as informações a seguir:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	152247585	SES/SEAS/SAIS
Análise do Termo de Referência	152584472/156094776 e 182149768	SES/SECCIC/SUCOMP/DIAQ/GEAPRE
Relatório de Pesquisa de Preços	179870100 e 179868871	SES/SECCIC/DIAQ/GEPP
Relatório Preliminar	182298667	SES/SECCIC/SUCOMP
Lista de Verificação da Pesquisa de Preço	179869997	SES/SECCIC/SUCOMP/DIAQ/GEPP
Declaração do Ordenador de Despesa	182720705	SES/SEGEA/SUAG
Parecer Referencial	165834341	PGDF/PGCONS
Aprovação do Termo de Referência	182716890	SES/SEGEA/SUAG
Autorização de Despesa	182716890	SES/SEGEA/SUAG
Autorização para Abertura	182716890	SES/SEGEA/SUAG

15. Ainda, DECLARA-SE que esta Subsecretária de Administração Geral, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que abaixo subscreve, atende ao § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. Por fim, importante ressaltar que não compete a esta Subsecretaria o mérito administrativo em determinar quais aquisições e seus quantitativos que deverão ser adotados para atingir o interesse público, assim como não compete a esta Unidade decidir por detalhamentos ou pelas características dos materiais e serviços demandados pelas outras Unidades Técnicas desta SES/DF. Compete às respectivas áreas técnicas e/ou programadoras realizarem os estudos necessários a viabilizar a contratação em questão, face às expertises e qualificações exclusivas que fogem por completo do escopo dessa Subsecretaria.

#### 4. DOS ENCAMINHAMENTOS

17. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (DAQ) para prosseguimento instrução processual, bem como à Controladoria Setorial da Saúde (CONT) para conhecimento e providências quanto à apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme exigência estabelecida no § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA**  
Subsecretaria de Administração Geral/SES  
Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/09/2025, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **182716890** código CRC= **2E910288**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
(61)3348-6123

00020-00011637/2024-32

Doc. SEI/GDF 182716890